PROJETO DE LEI Nº 68 / 2017

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 68
Em 22/06/17 às 16:55
Patrícia Gomes

"Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação tem como base legal a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 1989, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação – Lei nº Lei nº 3.042, de 23 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 11 / 07 / 2017
Presidente Secretária

Seção I
Dos Objetivos da Educação Municipal

Art.2º. São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, consciente de seus direitos e responsabilidades;

II - Garantir aos alunos igualdade de condições de acesso à educação na idade própria;

III - Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar.

Seção II
Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 3º. As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante as seguintes garantias:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas a crianças de zero a cinco anos de idade.

CAPÍTULO III
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I
Da vinculação e dos órgãos integrantes

Art. 4º. A Rede Municipal de Ensino integrará o Sistema Estadual de Ensino e acatará as normas educacionais, de autorização, credenciamento e supervisão desse Sistema.

Art. 5º. Integra a Rede Municipal de Ensino:

I - as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - a Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

III - Os Conselhos, atualmente pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Desportos e outros que venham a ser criados no âmbito dessa Secretaria, a saber:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

c) Conselho de Alimentação Escolar;

d) Conselho Municipal de Esportes.

Seção II
Das Instituições Educacionais e suas Responsabilidades

Art. 6º. A educação escolar será oferecida, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, orientados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;

II - elaborar seu Regimento Escolar;

III - administrar seus recursos materiais e financeiros;

IV - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 8º. A organização administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino será regulada pelo Regimento Escolar e pela Proposta Pedagógica, em consonância com as

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
em 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

determinações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Sistema Estadual de Ensino.

Art. 9º. As instituições municipais de educação serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - O Município somente poderá criar estabelecimentos para atender outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição da República à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Caso o Município atue no nível superior de ensino o Conselho Municipal de Educação deverá acrescentar, paritariamente, representante desse nível de ensino em sua composição.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Desportos é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;

IV - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação com a colaboração dos Conselhos que integram a Rede Municipal de Ensino.

Seção IV
Dos Conselhos Municipais que integram Rede Municipal de Ensino

Art. 11. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Esportes se regerão por leis federais e municipais próprias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
em 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

Seção V
Do Conselho Municipal de Educação e sua recomposição

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, autônomo, de caráter permanente, integrante da estrutura do Poder Público, representativo da

sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação de qualidade.

Art. 13: São funções do Conselho Municipal de Educação: consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa e de controle social, nos temas de sua competência, regido por esta lei e pelas normas do seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções, deve contar com aprovação da maioria simples de seus membros em todas as suas deliberações.

Art. 14. A organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 17. Para funcionamento do Conselho Municipal de Educação faz-se necessário disponibilizar espaço físico, devidamente equipado com computador, impressora, telefone, fax, acesso a internet e mobiliário.

Art. 18. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Secretaria

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - participar da discussão e da definição das políticas de ação do poder público para a Educação;

VI – manifestar e ou deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

VII - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe for submetidos pelo Poder Executivo Municipal:

a) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
b) convênios, acordos, parcerias e contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

X - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

XIII - definir critérios para avaliação institucional das escolas da rede municipal de ensino;

XIV - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XV - assegurar flexibilidade administrativo-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

XVI - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação por meio da educação continuada e da formação em serviço;

XVII - mobilizar os segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Educação e a população em geral para discutir questões relacionadas à educação municipal;

XVIII - responder a consultas sobre assuntos e questões de natureza educacional, submetidas pelas escolas, poder executivo, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei.

XIX - manter intercâmbio com outros Conselhos de educação, federal, estadual e municipal estabelecendo normas de colaboração;

XX - articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade de ensino no Município;

XXI- divulgar e dar publicidade às suas ações.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação será recomposto, passando a integrá-lo 26 (vinte e seis) membros, sendo o prazo de duração do mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, com a seguinte representação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
b) um representante da Procuradoria Geral do Município;
c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
d) um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;
e) um representante da Secretaria da Saúde;
f) um representante dos professores efetivos de cada etapa da Educação Básica, eleito por seus pares em assembleia convocada por entidade representativa do segmento:
   1-Educação Infantil;
   2-Ensino Fundamental I regular ou da modalidade EJA;
   3-Ensino Fundamental II regular ou da modalidade EJA.

g) um representante dos servidores do quadro administrativo da Secretaria de Educação eleito pelos pares, em assembleia convocada por entidade representativa do segmento;
h) um representante do Conselho Municipal da Juventude, com dezoito anos completos;
i) um representante do Conselho Tutelar;
j) um representante de professores da Universidade Federal de Ouro Preto, campus Mariana;
k) um representante da Polícia Militar, indicado pelo responsável da unidade de Mariana;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de professores da rede comunitária, filantrópica, que oferte ensino especial;
b) dois pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino, eleito por seus pares, em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos e Conselho Municipal de Educação;
c) um representante das Escolas Particulares de Mariana, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais- SINEP/MG;
d) um representante do SESI;
e) um representante do SENAI;
f) um representante da Academia Marianense de Letras;
g) um representante dos professores da Associação dos Ex-Alunos e Amigos do Colégio Providência;
h) um representante da OAB-MG, indicado pela subseção da OAB de Mariana;
i) um representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana;
j) um representante do Clube Osquindô;
k) um representante do Rotary Clube de Mariana;
l) um representante do Lions Clube de Mariana.

§ 1º - Os titulares terão seus respectivos suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária do Conselho que será presidida pelo seu membro mais idoso, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Na vacância da presidência do Conselho assume o vice-presidente.

§ 5º - Na vacância da vice-presidência do Conselho deverá ser realizada nova eleição para escolha de substituto para o restante do mandato em vigência.

§ 6º - A perda do vínculo legal do representante com o segmento que representa implicará na extinção concomitante de seu mandato e assunção do suplente.

§ 7º - Após tomar conhecimento dos membros do Conselho por meio de ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, o Poder Executivo deverá exarar Decreto de nomeação.

Art. 20. O mandato de Conselheiro será extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente

I - morte;

II - renúncia;

III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

IV - licenciamento por mais de 01 (um) ano;

V - por infração grave ao Regimento ou às disposições estatutárias de maneira a prejudicar ou a por em risco os interesses do Conselho;

VI - por ato de improbidade;

VII - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função;

VIII - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública, ou seus interesses no trabalho social.

§ 1º - A perda do mandato deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho;

§ 2º - A perda do mandato será comunicada, pelo Presidente, ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

§ 3º - O mandato de Conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo Municipal por razões não previstas no *caput* deste artigo.

Seção VI
Do Plano Municipal de Educação

Art. 21 - O Plano Municipal de Educação decenal será elaborado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação.

§ 1º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais;

IV – Melhoria da qualidade do ensino;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação deve se articular de modo orgânico e operacional aos respectivos Planos Plurianuais (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano de Ações Articuladas (PAR).

§ 3º - O Plano Municipal de Educação deve prever meios e processos para a articulação entre as políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras, com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos munícipes.

§ 4º - O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, apresentando diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para se alcançar excelência na gestão da educação municipal.

Art. 22. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

I - Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a execução das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;

III - autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

Parágrafo Único - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 24. As escolas públicas municipais deverão contar, na sua estrutura e organização, com Colegiados Escolares de que participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar.
§ 1º - A composição, funcionamento e atribuições dos Colegiados Escolares submetem-se à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O processo de renovação dos Colegiados Escolares deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
em 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

CAPITULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I- Educação Infantil, gratuita, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 03 (três) anos; a Pré-Escola com duração de dois anos, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos;

II- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 09 (nove) anos.

Art. 26. A Rede Municipal de Ensino ofertará a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, que deverá atender as características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para a EJA.

Art. 27. A Modalidade da Educação Especial destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado terá atendimento educacional especializado complementar e suplementar.

Parágrafo Único - As escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado:

I - o pleno acesso e a efetiva participação no ensino regular, com garantia de regime educacional inclusivo;

II - a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, no contraturno e apoio especializado em sala de aula de ensino regular, quando necessário (professor de apoio a comunicação, linguagens e tecnologias assistivas, profissional de libras);

III- apoio, quando necessário, de monitores de ensino especial;

IV - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

IV - a formação de professores para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

VI - a participação da comunidade escolar;

VII - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

CAPITULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. São profissionais da educação para esta Lei os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico e administrativo direto à docência em escolas.

Art. 29. A valorização dos profissionais da educação é assegurada em Plano de Carreira, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de maio de 2014, garantindo condições de:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional com base na titulação e avaliação de desempenho;

V – condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Executivo Municipal convocará, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Educação com os objetivos de:

I - implantar e promover o princípio constitucional da gestão democrática da educação;

II - discutir os rumos do processo educativo desenvolvido nas instituições escolares que pertencem a sua Rede Municipal de Ensino;

III - propor estratégias de ações que assegurem uma educação de boa qualidade para todos.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Educação tem caráter propositivo e deliberativo.

Art. 31. O Executivo Municipal publicará Decreto de convocação de Conferência, no qual definirá:

I - o tema central;

II - os órgãos responsáveis pela estrutura organizacional e realização da conferência;

III - a comissão organizadora;

IV - as responsabilidades dos órgãos coexecutores;

V - as etapas da realização da conferência;

VI - as datas de preparação e realização;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

VII - as fontes de recursos orçamentários e financeiros, para garantir a execução do evento.

Art. 32. A comissão organizadora terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Educação;

II - definir critérios de participação;

III - definir pauta da Conferência, contemplando as questões municipais, estaduais e nacionais.

Art. 33. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão membros natos na Conferência Municipal de Educação.

Art. 34. O Município organizará, anualmente, o Fórum Municipal de Educação, com os objetivos de:

I - estimular o debate coletivo e participativo sobre os desafios inerentes à educação;

II - contribuir com a avaliação e a qualificação do ensino e aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

CAPÍTULO XI
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 35. O Município definirá, com o Estado, formas de colaboração para assegurar a universalização da Educação Básica.

§ 1º - A colaboração de que trata o *caput* deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera;

§ 2º - Para efetivar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e da municipalidade.

Art. 36 - O Município poderá repartir encargos com o Estado, no ensino fundamental, quanto a matrícula, programas de formação para os profissionais do magistério, transporte e alimentação escolar e outras ações, sempre que o interesse da educação assim o recomendar.

Art. 37 - O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento integrado com ações de:

I - elaboração de políticas e planos educacionais;

II - censo escolar, de chamada pública da população e de controle da frequência dos alunos na educação básica;

III - definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, de avaliação institucional, de organização da educação básica, de padrão referencial de currículo e do calendário escolar;

IV - valorização dos recursos humanos da educação;

V - expansão e utilização da rede escolar da educação básica.

Art. 38. O Poder Público Municipal de Mariana estabelecerá colaboração com outros municípios por meio de parcerias ou outras formas de cooperação, com vistas a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPITULO XII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. O Município, conforme prescreve sua Lei Orgânica, aplicará anualmente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita, resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Desportos coordenará a elaboração do Plano Municipal de Educação e participará da efetivação das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e Desportos é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela aplicação dos seguintes recursos financeiros:

I - destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, dentro dos programas orçamentários correspondentes;

II - repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério e a título do Salário Educação, de acordo com a legislação pertinente;

III - recebidos pelo Município por meio de convênios, auxílios, contratos ou ajustes firmados no exercício, para aplicação em educação, de acordo com a finalidade específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são, em última instância, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Desportos, a quem compete homologar as decisões ou vetá-las em primeira instância, conforme disposições do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - A inexistência ou não funcionamento do Conselho Municipal de Educação importará em responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Art. 43. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, consignados no orçamento do Município.

Art. 44. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Parágrafo Único - No caso do presidente não cumprir o disposto no *caput* deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 45. A Rede Municipal de Ensino se desenvolverá em consonância com o Plano Municipal de Educação e adotará naquilo que for omisso, em caráter complementar, as normas e diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 46. O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.865, de 14 de dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário